



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1979/1994		
Ementa ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE ÁGUA POTÁVEL.		
Data da Norma 29/11/1994	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 09/09/2021	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 5236/2021	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92



LEI Nº 1.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.027/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de melhor distribuição no fornecimento de água potável pelo SAAE;

Considerando o alto custo na produção e distribuição, bem como os elevados valores de investimento, que se fazem necessários para acompanhar o crescimento populacional;

Considerando, outrossim, que as partes altas da cidade reasentem do fornecimento de água, em razão da escassez na produção,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O preço mínimo no fornecimento de água potável pelo SAAE é o correspondente a 15.000 litros por mês, para consumidores residenciais.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pelo fornecimento de água potável pelo SAAE devem corresponder ao custo de produção, distribuição e armazenamento, bem ainda, o investimento necessário para garantir que a população não fique sem o produto.

ARTIGO 3º - O valor mínimo para fornecimento até 15,00 metros cúbicos é de R\$ 0,140 (cento e quarenta milésimos de real) por metro cúbico, para consumidores residenciais, sendo o excesso cobrado progressivamente, por metro cúbico e dentro da Tabela abaixo.

FAIXA (M ³)		VALOR (R\$)
de 1	até 15 M ³	0,140
de 16	até 20 M ³	0,180
de 21	até 25 M ³	0,220
de 26	até 30 M ³	0,260
de 31	até 35 M ³	0,310
de 36	até 40 M ³	0,360

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.979/94 - cont. fl. 01

de 41 até 45 M ³	0,410
de 46 até 50 M ³	0,460
de 51 até 70 M ³	0,520
de 71 até 99 M ³	0,580
acima de 100 M ³	0,640

ARTIGO 4º - O fornecimento de água potável para consumidores comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, será cobrado sob a tarifa única de R\$ 0,500 (quinhentos milésimos de real), por metro cúbico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do SAAE providenciará cadastramento de todos os consumidores classificados como comercial, industrial ou prestação de serviços, segundo disposição da legislação tributária vigente, considerando-se a atividade desenvolvida no local e não o nome do contribuinte.

ARTIGO 5º - Toda vez que a arrecadação tornar-se insuficiente, o Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar o valor até o limite necessário, obedecidos os interstícios do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - A fiscalização do SAAE, sob pena de responsabilidade, deverá, mensalmente, em dias alternados, vistoriar todos os hidrômetros para aferição de sua inviolabilidade e perfeito funcionamento, e, caso constate irregularidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente à autoridade policial, para as providências de costume.

ARTIGO 7º - Fica mantida a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.979/94 - cont. fl. 02

Registrada e publicada na Diretoria de Admi
nistração da P.M., em 29 de novembro de 1994.



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept^o. de Protocolo, Arquivo e Ser
viços Gerais